



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

NOTA DE ESCLARECIMENTO

DECRETO Nº 774 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

MÉTODO TERAPÊUTICO PILATES

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CREFITO-8, por intermédio de sua Presidente, Dra. Patrícia Rossafa Branco, INFORMA E ESCLARECE que não há previsão de suspensão das atividades exercidas pelos Profissionais de Fisioterapia, **inclusive em relação ao Método Terapêutico Pilates**, que atuam na Cidade de Curitiba, no Decreto nº 774, publicado no dia 13/06/2020, pela Prefeitura Municipal de Curitiba, cujos efeitos têm início hoje, dia 15/06/2020.

Como já ressaltado em Nota de Esclarecimento específica para o Pilates **os estúdios de Pilates não são academias**, e nem poderiam, pois se assim fossem seria flagrante o exercício ilegal da profissão, na medida em que os Fisioterapeutas estariam usurpando atividades privativas dos Profissionais de Educação Física.

No inciso I do artigo 2º do Decreto 774 estão suspensos de funcionamento as academias e os locais de práticas desportivas, que não se confunde com os estúdios de Pilates, uma vez que **o Fisioterapeuta, ao utilizar o método Pilates, o faz em caráter terapêutico, logo não se enquadra no rol das atividades que tem por fim SOMENTE o condicionamento físico.**

No entanto, para atendimento aos pacientes é imperioso obedecer a todas as regras previstas na Resolução nº 1, de 16 de abril de 2020.

Ademais vale ressaltar que cabe ao Fisioterapeuta, como profissional da área de saúde, adotar medidas que visem à sua proteção e a de seu paciente, a fim de não acarretar danos à saúde.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

Sendo assim, existindo a real necessidade na manutenção do atendimento ao paciente, deverão adotar medidas redobradas. Reforçamos o que já havíamos orientado em Notas anteriores, a saber:

- 1) que o atendimento seja realizado **individualmente (e não coletivo)** e que após seja respeitado o intervalo de 15 minutos para higienização local;
- 2) que seja evitada a espera em grupo e que os pacientes sejam orientados a se dirigirem aos atendimentos sozinhos. No entanto, se for imprescindível acompanhante, que sejam adotadas medidas preventivas com a espera em local arejado e sem aglomeração;
- 3) que o atendimento seja procedido com a utilização do EPI pelo profissional e que o paciente esteja com máscara de proteção;
- 4) disponibilizar álcool em gel para que seja utilizado pelo paciente.

Você, profissional, deve zelar pela sua saúde, do seu paciente, da coletividade e não pode ser vetor de transmissão do Coronavírus.

Deve observar e respeitar os regramentos das Resoluções Nº 424, de 08 de julho de 2013, que estabelecem o Código de Ética e Deontologia, dentre eles os artigos 6º e 9º.

O CREFITO-8 espera e conta com a cautela e prudência de todos os Fisioterapeutas para que atendam, respeitem e observem todas as normativas acima sinalizadas.

São medidas que precisam ser observadas por todos visando a coletividade. O CREFITO-8 está à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

DRA. PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO

PRESIDENTE CREFITO – 8